



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº 23 /08 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Cria Subseção III na Seção II do Capítulo III e acrescenta art. 47-A na Lei nº 8.986, de 2 de outubro de 2002, e dá outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, do Executivo Municipal, e a Emenda nº 01, de autoria do Vereador Adeli Sell.

Em Parecer Prévio exarado, fl. 8, a douta Procuradoria desta Casa concluiu pela inexistência de óbice de ordem legal a sua tramitação.

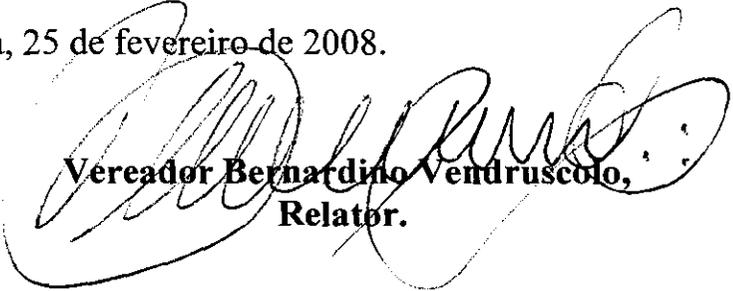
Em suas razões o Sr. Prefeito argumenta que a Proposição objetiva “assegurar aos servidores do PREVIMPA tratamento isonômico aos da Centralizada que exercem idênticas atribuições...”

A Secretaria da Fazenda, fl. 6, afirma que o Projeto está em “conformidade com os limites estabelecidos pela LCF 101/00 para este Município...”

Na fl. 11 vem acostada a Emenda nº 01, de autoria da Liderança do Partido dos Trabalhadores (PT), que suprime o parágrafo único do art. 47-A argumentando que os servidores da Administração Centralizada detentores de Regime Especial de Trabalho de Dedicção Exclusiva já percebem a gratificação de quebra de caixa.

No que é da competência técnica desta Comissão examinar – a constitucionalidade e a legalidade – concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala Ruy Cirne Lima, 25 de fevereiro de 2008.


**Vereador Bernardino Vendruscolo,
Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 7782/07
PLE Nº 020/07
Fl. 02

PARECER Nº 29 /08 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Aprovado pela Comissão em 26 - 2 - 08

Vereador João Carlos Nedel – Presidente

Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente

Vereador Almerindo Filho

Vereador Marcelo Danéris

Vereador Nilo Santos

Vereador Valdir Caetano